

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE SÃO PAULOSede Própria: Rua Humaitá, 483 - Bela Vista - CEP 01321-010 - São Paulo/SP - Central de Atendimento: (11) 3292-5500 - www.aprofem.com.br

São Paulo, 06 de maio de 2026.

Ofício nº 022/2026

Ao Senhor

Dr. Ricardo Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 354/2026

SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO — APROFEM, constituído como Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.170.735/0001-67, com sede na Rua Humaitá, 483, Bela Vista, São Paulo — SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR**, brasileiro, viúvo, funcionário público municipal aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.434.635 SSP-SP e inscrito no CPF(MF) sob o nº 530.113.508-25, com endereço profissional na Rua Humaitá, 483, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01321-010, e-mail: presidencia@aprofem.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em caráter de máxima urgência, solicitar providências imediatas quanto a dispositivos manifestamente inconstitucionais constantes do Projeto de Lei nº 354/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, cuja tramitação em regime de urgência nesta egrégia Casa Legislativa **coloca em risco direitos fundamentais de milhares de servidores públicos municipais**.

O referido Projeto de Lei apresenta-se como revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal. Ocorre que, em meio aos artigos que tratam efetivamente de reajuste salarial, foram inseridos os artigos 15 e 16, § 3º, que alteram substantivamente o regime da Jornada Especial Integral de Formação — JEIF e **suprimem direitos de professores em situação de readaptação funcional, matérias de natureza estatutária e organizacional absolutamente estranhas ao objeto declarado do projeto**.

Importa contextualizar que, em 13 de abril de 2026, o MM. Juiz Dr. Fernando Henrique Masseroni Mayer, da 5ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, julgou procedente a Ação Civil Pública nº 1000064-46.2025.8.26.0380, proposta pelo APROFEM e pelo SINPEEM, declarando nula a Portaria SME nº 10.023/2025, que impunha aos professores readaptados exigência cumulativa de regência de classe como requisito para opção à JEIF — exigência materialmente idêntica à veiculada pelo art. 15 do presente projeto de lei. Na sentença, o **MM Juízo reconheceu que tal restrição configura 'dupla punição' incompatível com o instituto da readaptação funcional, que é instrumento de proteção à saúde do trabalhador**.

O Projeto de Lei nº 354/2026 foi encaminhado a esta Casa Legislativa em 05 de maio de 2026, vinte e dois dias após a prolação da sentença judicial. Verifica-se, assim, evidente tentativa de contornar decisão judicial pela via legislativa, elevando ao plano da lei ordinária aquilo que o Poder Judiciário declarou incompatível com o ordenamento jurídico.

A inserção de matérias estranhas ao objeto principal de Projeto de Lei, sem relação de pertinência temática, neste caso, por analogia, configura vício formal no processo legislativo. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.127/DF, consolidou o entendimento de que tal prática constitui o denominado 'contrabando legislativo', **passível de invalidação por ausência de adequação entre o conteúdo e a ementa do projeto**. No caso presente, a situação é ainda mais grave: o próprio Poder Executivo, desde a origem, inseriu dispositivos de natureza organizacional e estatutária em projeto que **deveria tratar exclusivamente de matéria remuneratória**, utilizando a urgência política natural de um reajuste salarial para

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Sede Própria: Rua Humaitá, 483 - Bela Vista - CEP 01321-010 - São Paulo/SP - Central de Atendimento: (11) 3292-5500 - www.aprofem.com.br

aprovar restrições de direitos que, submetidas a debate específico e votação autônoma, enfrentariam legítima resistência.

Mais grave ainda é a manifesta inconstitucionalidade material dos dispositivos impugnados. **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU** e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009, **possui status de Emenda Constitucional**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 433 da Repercussão Geral (RE 636.931, Rel. Min. Gilmar Mendes). Professores em readaptação funcional **enquadram-se no conceito amplo de pessoa com deficiência previsto no art. 1º da Convenção**, que abrange impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial — condição essa reconhecida pela própria Administração Municipal mediante laudo médico oficial. Os artigos 5º e 27 da Convenção vedam, de forma expressa, toda discriminação por motivo de deficiência, inclusive a discriminação indireta, e asseguram o direito ao trabalho em condições de igualdade, inclusive quanto à remuneração. Os artigos 15 e 16, § 3º, do projeto de lei ora em tramitação utilizam a condição de readaptação — **isto é, a condição de saúde do servidor — como critério de exclusão de direitos trabalhistas**, configurando discriminação vedada por norma com hierarquia constitucional.

Cumpra ainda informar a Vossa Excelência que tramita perante o Supremo Tribunal Federal a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.209/SP, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, que questiona dispositivos da Lei Municipal nº 18.221/2024 relativos à mesma matéria. A APROFEM aguarda deferimento de ingresso como *amicus curiae* naquela ação constitucional. A aprovação do Projeto de Lei nº 354/2026 antes do julgamento da ADPF pode esvaziar parcialmente o objeto da arguição e neutralizar preventivamente os efeitos de eventual procedência, **caracterizando manobra para frustrar a jurisdição constitucional**.

Diante de todo o exposto, e considerando a gravidade dos vícios identificados e o caráter de extrema urgência da situação, a APROFEM vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência providências imediatas: o encaminhamento prioritário do Projeto de Lei nº 354/2026 à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, **com expressa recomendação de análise aprofundada da constitucionalidade e legalidade dos artigos 15 e 16, § 3º**, bem como da ausência de pertinência temática desses dispositivos em relação ao objeto declarado do projeto, sugerindo-se, conforme o caso, a **separação desses artigos em projeto autônomo ou a emissão de parecer pela inconstitucionalidade material e formal dos referidos dispositivos**, tudo em observância ao disposto no **art. 47, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa** e ao dever de preservação da higidez do processo legislativo. A urgência da presente solicitação justifica-se pela iminência de votação do projeto e pela irreparabilidade dos danos que a aprovação dos dispositivos impugnados causará a milhares de servidores municipais.

Certo de contar com a vossa atenção a esta matéria de relevante interesse público e de profunda repercussão sobre os direitos de milhares de servidores municipais, a APROFEM coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente

Prof. Ismael Nery Palhares Junior
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: APROFEM – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo
Ofício 022/2026

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, por intermédio do qual o Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo manifesta-se acerca do Projeto de Lei nº 354/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao ano de 2026, na forma que especifica.

Solicito que seja cadastrado e encaminhado – COM URGÊNCIA - às Comissões Permanentes designadas (CCJ, ADM, EDUC e FIN), com cópia para a Liderança do Governo.

São Paulo, 6 de maio de 2026.


Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar